



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-011969.989.19-3
Municipal

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO – 19-06-2019

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a impugnação apresentada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, determinando à **Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo** que, caso deseje prosseguir com o **Pregão Presencial nº 24/2019**, retifique todos os dispositivos atrelados ao período exigido entre a data de fabricação dos pneus e a data de fornecimento, conformando-os à jurisprudência desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, após efetuadas as alterações, que a Municipalidade confira adequada publicidade ao novo texto convocatório, nos termos da lei.

PRESIDENTE - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA

- 1 - Notas Taquigráficas e Relatório e voto juntados;
- 2 - Ao Cartório da Presidência para oficiar;
- 3 - Ao Cartório do Relator para redação e publicação do acórdão;
- 4 - Ao Gabinete do Relator para o que determinar.

SDG-1, em 24 de Junho de 2019

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/aim/mlv